

PROC. ADM. n° 14213/2024/PMB/MA
PREGÃO ELETRONICO: 04/2023

OBJETO: consiste na contratação de empresa para o fornecimento de “medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: Hospital Dr. Roosevelt Moreira Cury - HBU, UPA-24hs, SAMU, Farmácia Básica, PSF, CAPS, DST/AIDS, Hipertensão, Imunização e Programa da Mulher AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA”.

REFERÊNCIA: Análise técnica contábil sobre contrarrazões.

1. RELATÓRIO:

Trata-se do envio dos autos do Proc. Adm. n° 14213/2024 para este Departamento de Contadoria visando a análise e manifestação técnica sobre contrarrazões impetrada pela empresa D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA, pelos motivos conforme segue:

2. DOS FATOS

2.1.1 Empresa D R REPRESENTAÇÕES LTDA, apresentou em suas contrarrazões documentos com a finalidade comprobatória para demonstrar as devoluções de mercadorias a ponto de se enquadrar em EPP, vejamos:

- Notas fiscais de devolução;
- Relatório de registros fiscais;
- Relatório de notas fiscais de devolução;
- Recibo de Escrituração Contábil.

2. DA ANÁLISE

A empresa apresentou notas fiscais de devolução com CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestação, n° 2.411 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, no valor de R\$ 5.336,24. Este valor é inferior ao montante informado inicialmente no Balanço. Apresentado também, os valores de R\$ 21.496,57 e R\$ 2.349,64, respectivamente nos códigos CFOP 6.404 - Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente e 6.949 - Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não



PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
Departamento de Contadoria

Para determinar se uma empresa pode ser considerada uma EPP, devemos ajustar o faturamento bruto subtraindo as devoluções de mercadorias.

Segundo a Lei Complementar nº 123/2006, especificamente o artigo 3º, inciso II, a Empresa de Pequeno Porte (EPP) é definida como aquela que, no ano-calendário anterior, teve receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

3. CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas, conclui-se que a empresa D.R. Representações Ltda não conseguiu comprovar adequadamente que sua receita bruta se enquadra nos limites estabelecidos para ser considerada uma Empresa de Pequeno Porte (EPP). A discrepância nos valores das notas fiscais de devolução e a ausência de apresentação completa das notas fiscais devolvidas são elementos cruciais para essa determinação.

PREFEITURA DE

A fundamentação legal deste parecer está baseada na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o Simples Nacional e define os limites de receita bruta para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Especificamente, o artigo 3º, inciso II, que trata dos limites de receita bruta para classificação como EPP da cidade que queremos

Conclui q a empresa não comprovou ser EPP.

É o parecer.

S.M.J.

Balsas (Ma) 08 de julho de 2024.

JOSE ROBERTO FIALHO
CAMPOS:7373355368
José Roberto Fialho Campos
Contador CRC 14708/O-MA

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FIALHO
CAMPOS:7373355368
Dados: 2024.07.08 08:03:41 -03'00'